



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 22 de novembro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1457

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

CELEBRE O INESQUECÍVEL



Acendimento das Luzes



chegada do Papai Noel

27 de Novembro ⌚ **18h**

📍 **Praça Mário Furtado**



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você

APOIO



EMEB Alcinea recebeu espetáculo teatral de conscientização ambiental

Por meio de uma parceria da Prefeitura de Orllândia, através da Secretaria Municipal de Educação, com a Sanor, o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) e a Agência Reguladora de Saneamento (ARES-PCJ), os alunos da EMEB Alcinea, receberam uma linda apresentação teatral, com o título “A Turma do Lamba contra os Inimigos da Natureza”.



A Turma do Lamba é um grupo de teatro infantil que aborda aprendizagens e processos ambientais na Educação. No espetáculo, as personagens Dora Reguladora, Vovô Pescador, Lalá, Sr. Mandilson e Lamba apresentam, de maneira lúdica e divertida, assuntos como descarte incorreto do lixo, poluição mundial e desperdício de água, alertando sobre a forma correta para cuidar e proteger o meio ambiente.

A iniciativa reúne diversos personagens criados para demonstrarem ações importantes como o uso racional da água, escassez hídrica, impactos dos resíduos descartados incorretamente e o papel da população e das empresas na preservação do meio ambiente. Tudo isso contextualizado com a vivência de crianças, pré-adolescentes e adolescentes.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5200

De 21 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.000,00”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4274, de 21 de dezembro de 2021, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso V, fica aprovado na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

11.01.339039000000000153 – 10.302.0021.2.068 – Ficha 459 – R\$ 245.000,00

Total R\$ 245.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

11.01.339039000000000169 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 465 – R\$ 245.000,00

Total R\$ 245.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de novembro de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.201

De 21 de novembro de 2022.

Regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2023, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O lançamento, a arrecadação e a isenção dos tributos municipais para o exercício 2023 deverá observar, além das disposições contidas nas respectivas leis instituidoras, o disposto neste decreto.

Art. 2º. Quando a data de vencimento para pagamento do tributo ou de sua respectiva parcela, conforme o caso, corresponder a sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário no Município de Orlandia, será a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os valores dos lançamentos dos tributos serão expressos em moeda corrente nacional – R\$ (real).

Art. 4º. O contribuinte poderá impugnar, de forma individualizada, qualquer lançamento de tributo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, assegurando-se-lhe o direito de recolher, também de forma individualizada, o tributo não impugnado e que, eventualmente, tenha sido lançado conjuntamente com outro tributo.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar recolher qualquer tributo lançado conjuntamente com outro tributo a ser por ele impugnado nos termos deste artigo, deverá comparecer na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia antes da data de seu vencimento e solicitar o fornecimento do documento individualizado de arrecadação.

Art. 5º. Integram o presente Decreto os anexos constantes do seguinte quadro:

Anexo	Denominação
I	Data de Vencimento do IPTU/TRL/CIP
II	Mapa de Valores Genéricos – MVG
III	Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
IV	Taxas de Serviços Públicos – TSP
V	Taxa de Licença Para Localização - TL e/ou Fiscalização de Funcionamento – TLFF
VI	Taxa de Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante – TLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII	Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares – TLOP
VIII	Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP
IX	Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos –
X	Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
XI	Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
XII	Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestador de Serviços
XIII	Tabela de Códigos de Serviço e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Tomados de Terceiros

Art. 6º. Ao lançamento de tributos, às isenções e aos descontos de tributos concedidos aos empresários individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ou regulados por outras leis federais, aplicam-se as disposições deste decreto naquilo que for cabível e que não contrariar a legislação municipal específica que rege as relações jurídico-tributárias daqueles contribuintes com o Município de Orlandia.

Art. 7º. Em conformidade com o disposto no artigo 426 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, os tributos municipais constantes dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste Decreto, para efeito de lançamento no exercício 2023, tiveram seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, acumulado no ano de 2022, considerando-se a projeção da inflação para este ano, feita pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 5,82% sobre os valores dos mesmos tributos constantes, respectivamente, dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.107, de 29 de novembro de 2021.

Art. 8º. Para usufruir das isenções das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e das taxas de serviços públicos, de que tratam os artigos 135 e 189 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia -, quando condicionadas à comprovação dos requisitos necessários à sua concessão, o interessado deverá requerê-la junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2023, na forma prevista no Decreto nº 3.412, de 03 de outubro de 2005, quando não requerida e deferida em exercícios anteriores, e desde que não tenha ocorrido qualquer modificação na situação de fato ou de direito que tenha autorizado a concessão do benefício fiscal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 9º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício 2023, será lançado para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em janeiro e a última em dezembro do referido exercício, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. De acordo com o permissivo contido no § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, o contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única, à vista, até a data de seu vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, já inserido no valor de lançamento dessa parcela.

§ 2º. Quaisquer outros descontos sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além do indicado no parágrafo anterior, deverão obedecer à sua legislação específica para a concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 10. As isenções condicionadas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstas no artigo 41 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, bem como aquelas previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado pelo contribuinte junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia até o dia 31 de janeiro de 2023, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º. A concessão das isenções previstas no *caput* deste artigo fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, nos termos do artigo 42-A da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

§ 2º. O requerimento do contribuinte e os documentos comprobatórios por ele juntados para a concessão da isenção serão encaminhados, quando necessário, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual deverá, até 30 de junho de 2023, opinar fundamentadamente em cada caso pelo deferimento ou não quanto à isenção requerida, após analisar se o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício fiscal, podendo, para tanto, proceder às diligências que entender necessárias para apuração da veracidade das provas apresentadas.

§ 3º. O contribuinte que requerer a concessão de quaisquer das isenções previstas no “caput” deste artigo ficará responsável civil e criminalmente pelas informações e documentos que apresentar e caso haja falsidade nos mesmos, a isenção, se já concedida, será revogada liminarmente, sendo o tributo cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

§ 4º. Caso não seja concedida a isenção, após decisão justificada do Diretor da Divisão de Tributação, o tributo será cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

Art. 11. O contribuinte aposentado e/ou pensionista, cuja parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tenha por vencimento data anterior à do recebimento de seus proventos no mesmo mês, poderá quitar a sua obrigação tributária na data fixada para o recebimento mensal de sua aposentadoria e/ou pensão, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício, o interessado, munido do comprovante de recebimento da sua aposentadoria e/ou pensão e da notificação de lançamento do imposto, apresentar-se-á junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia, onde receberá autorização especial para o respectivo pagamento sem acréscimos.

CAPÍTULO III DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - TRL

Art. 12. A Taxa de Remoção de Lixo – TRL para o exercício 2023, conforme permissivo contido no artigo 184 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o valor unitário contido no item I, da Tabela IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 13. A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP do exercício 2022 para os imóveis não edificadas, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

imposto, observando-se o disposto no art. 14 deste decreto.

Art. 14. Para o exercício 2023 o valor da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis edificadas e não edificadas será o constante da Tabela do Anexo XI deste Decreto.

CAPÍTULO V DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLFF

Art. 15. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF do exercício 2023, de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2022 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlandia, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 15 de junho, 17 de julho e 15 de agosto, todos de 2023, nos termos do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - TLFP

Art. 16. A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP do exercício 2023, de periodicidade anual de incidência, conforme disposto nos artigos 129 e 157 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 3.315, de 09 de dezembro de 2004, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 15 de junho, 17 de julho e 15 de agosto, todos de 2023.

Parágrafo único. O lançamento da TLFP poderá ser feita conjuntamente com a TLFF quando tratar-se do mesmo contribuinte, mas da notificação de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada taxa.

CAPÍTULO VII DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício 2023, que tenha base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, será lançado diretamente pela Fazenda Municipal, notificando-se o contribuinte para o pagamento das parcelas devidas, vencíveis todo dia 10 de cada mês do exercício 2023.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no “caput” deste artigo, o prestador do serviço ou responsável deverá recolher, conforme o caso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISSQN correspondente aos serviços por ele prestado, tomado ou intermediado, relativo ao mês anterior.

§ 2º. Para o recolhimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários definidos na legislação municipal, poderá ser utilizado o documento de arrecadação instituído pela legislação municipal, nele devendo ser identificado o Código de Serviço Tomado de Terceiro na forma do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

§ 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Tomados de Terceiros, na forma dos Anexos XII e XIII deste decreto, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. Em relação à tabela do Anexo XIII deste decreto, fica vigendo para o exercício 2023, sem qualquer alteração, a tabela do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 21 de novembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I Decreto nº 5.201/2022

DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP Exercício de 2023

Parcelas	Mês do Vencimento	Dia do Vencimento	Nº Cadastral do Imóvel (Último Algarismo)
À Vista ou 1ª Parcela	Janeiro	19	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		20	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
2ª	Fevereiro	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
3ª	Março	14	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		15	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
4ª	Abril	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
5ª	Maio	11	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		12	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
6ª	Junho	14	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		15	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
7ª	Julho	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
8ª	Agosto	14	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		15	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
9ª	Setembro	14	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		15	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
10ª	Outubro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
11ª	Novembro	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
12ª	Dezembro	14	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		15	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

Decreto nº 5.201/2022

MAPA DE VALORES GENÉRICOS - TABELAS

Exercício de 2023

TABELA A

VALORES UNITÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	
Categoria	Valor (R\$/m²)
Residencial A (RS/A)	1.334,93
Residencial B (RS/B)	1.076,58
Residencial C (RS/C)	947,30
Residencial D (RS/D)	775,14
Residencial E (RS/E)	645,91
Residencial F (RS/F)	516,76
Residencial G (RS/G)	387,53
Residencial H (RS/H)	258,34
Apartamento A (AP/A)	1.240,26
Apartamento B (AP/B)	1.102,42
Apartamento C (AP/C)	912,93
Apartamento D (AP/D)	465,09
Prestação de Serviços A (PS/A)	1.240,26
Prestação de Serviços B (PS/B)	1.102,42
Prestação de Serviços C (PS/C)	912,93
Prestação de Serviços D (PS/D)	465,09
Prestação de Serviços E (PS/E - Estacionamento/pátio)	116,24
Comercial A (CM/A)	654,54
Comercial B (CM/B)	327,28
Comercial C (CM/C)	254,12
Industrial A (ID/A)	654,54
Industrial B (ID/B)	370,37

TABELA B

VALORES UNITÁRIOS - TERRENOS	
Zona/CE	Valor/m²
1	378,69
2	286,97
3	216,35
4	147,50
5	127,85
6	108,19
7	88,52
8	63,95
9	44,26
10	29,51
11	14,71
12	12,29

ANEXO III

Decreto nº 5.201/2022

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Exercício de 2023

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Construído	0,69%
Não construído	2,40%
Construído para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída	2,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV Decreto nº 5.201/2022

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Exercício de 2023

ITEM	TAXAS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	Coleta de lixo – área edificada – por m ²	1,50
02	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	31,37
03	Certidões de qualquer natureza	31,37
04	Contratos com o Município	34,90
05	Preenchimento de guias de arrecadação	17,39
06	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	31,37
07	Alvarás	31,37
08	Requerimentos de qualquer natureza	3,45
09	Desarquivamento de processos de qualquer natureza	17,39
10	Transferência de contrato de qualquer natureza	31,37
11	Transferência de local, firma ou atividade	31,37
12	Cópia de planta padrão	31,37
13	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,70
14	Outros serviços de expediente não relacionados acima	31,37
15	Apreensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	69,79
16	Apreensão e guarda de veículos (por dia)	87,23
17	Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	52,32
18	Cemitério - Inumação em sepultura rasa	104,66
19	Cemitério - Inumação em carneira	209,31
20	Cemitério - Perpetuidade (por m ²)	139,53
21	Cemitério – Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	209,31
22	Cemitério – Exumação após vencido o prazo regulamentar de decomposição	156,94
23	Cemitério – Diversos - Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	104,66
24	Cemitério – Diversos - Construção de carneira simples	1.570,02
25	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à vista)	3.140,06
26	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à prazo – 10 parcelas)	3.488,93
27	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à vista)*	1.767,68
28	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à prazo)*	1.964,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V Decreto nº 5.201/2022

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Exercício de 2023

ORDEM	ATIVIDADE		VALOR R\$	
			Mês ou	Ano
01	Estabelecimentos industriais, montadoras e outras similares	Até 100 m ²	69,79	838,73
		Acima de 100 até 150 m ²	87,24	1.048,42
		Acima de 150 até 200 m ²	104,66	1.258,07
		Acima de 200 até 300 m ²	139,56	1.677,45
		Acima de 300 até 500 m ²	209,32	2.516,17
		Acima de 500 até 1.000 m ²	348,91	4.193,63
		Acima de 1.000 até 2.000 m ²	488,45	5.871,02
		Acima de 2.000 até 3.000 m ²	628,02	7.548,49
		Acima de 3.000 m ²	1.046,71	12.580,84
02	Gráficas e fábricas de móveis	Até 50 m ²	37,52	451,00
		Acima de 50 até 100 m ²	45,85	551,13
		Acima de 100 até 150 m ²	54,17	651,28
		Acima de 150 até 200 m ²	62,52	751,70
		Acima de 200 até 250 m ²	70,89	851,86
		Acima de 250 até 300 m ²	83,34	1.002,16
		Acima de 300 até 400 m ²	100,06	1.202,74
		Acima de 400 até 500 m ²	120,90	1.453,19
		Acima de 500 até 800 m ²	200,13	2.405,44
		Acima de 800 até 1.500 m ²	250,17	3.006,84
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	300,20	3.608,21
		Acima de 3.000 m ²	400,29	4.810,94
03	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50 m ²	25,01	300,69
		Acima de 50 até 100 m ²	31,27	375,87
		Acima de 100 até 150 m ²	37,52	451,00
		Acima de 150 até 200 m ²	45,85	551,13
		Acima de 200 até 250 m ²	54,17	651,28
		Acima de 250 até 300 m ²	62,52	751,70
		Acima de 300 m ² até 400 m ²	70,89	851,86
		Acima de 400 m ² até 800 m ²	200,13	2.405,44
		Acima de 800 até 1.500 m ²	300,20	3.608,21
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	350,21	4.209,55
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos	Acima de 3.000 m ²	400,29	4.810,94
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	125,80	121,83
		Por apartamento	209,66	202,68
06	Profissionais autônomos em geral		38,42	461,29
07	Garagens, estacionamentos e similares		41,87	503,24
08	Casas lotéricas e similares		34,91	419,36
09	Cooperativas		279,13	3.354,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10	Postos de serviços para veículos e similares		104,66	1.258,07
11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares		87,24	1.048,42
12	Tinturarias, lavanderias e similares		17,44	209,66
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares		34,91	419,36
14	Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras		17,44	209,66
15	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula		10,49	125,80
16	Auto-escola e centros de formação de condutores		55,82	670,97
17	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento		17,44	209,66
18	Laboratórios de análises clínicas		76,75	922,58
19	Ambulatórios, pronto-socorros, clínicas e consultórios		76,75	922,58
20	Cinemas e teatros	Até 150 lugares	45,37	545,18
		Acima de 150 lugares	74,17	838,73
21	Restaurantes dançantes, boates e similares		73,28	880,68
22	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Até 3 mesas ou aparelhos	52,33	629,05
		Acima de 3 mesas ou apar.	69,79	838,73
23	Boliches, por pistas		45,37	545,18
24	Exposições, feiras de amostras e quermesses		62,81	754,84
25	Circos e parques de diversões		52,33	629,05
26	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item 25		41,87	503,24
27	Empreiteiras e incorporadoras		87,24	1.048,42
28	Agropecuária		69,79	838,73
29	Associações de profissionais e de classes		104,66	1.258,07
30	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens		52,33	629,05

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	DIA/HORÁRIO	S/ TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
2	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
3	Domingos e feriados	0,27%	8,33%	100,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI
Decreto nº 5.201/2022**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE**
Exercício de 2023

Equipamento	Valor (R\$)	
	Dia	Ano
Banca de jornais e revistas	28,13	337,48
Banca estacionária	34,15	409,81
Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas	13,06	156,69
Trailer	24,11	289,27
Veículos	57,26	687,03
Sem equipamento	48,21	578,55

Notas técnicas:

- Banca de jornais e revistas: utilizada em ponto fixo, quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.
- Banca estacionária: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante, em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis.
- Veículos: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante circular pelas vias públicas municipais, podendo excepcionalmente estacionar em locais autorizados, a critério do Poder Público municipal, justificado o interesse público.
- Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas: utilizados na forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos de trabalho junto ao corpo.
- Sem equipamento: quando o comércio ambulante tratar-se de divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços de confecção ou moldagem de chaves e conserto de painéis, frigideiras, leiteiras e similares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII
Decreto nº 5.201/2022**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**
Exercício de 2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Aprovação de plantas até 50 m ² (por projeto)	66,29
02	Aprovação de plantas acima de 50 até 100 m ² (por m ² + Item 01)	2,10
03	Aprovação de plantas acima de 100 até 200 m ² (por m ² + Item 01)	3,45
04	Aprovação de plantas acima de 200 m ² (por m ² + Item 01)	3,84
05	Aprovação de loteamento por hectare	976,91
06	Aprovação de desdobro por lote	31,37
07	Certidão de aprovação de desdobro	31,37
08	Protocolo para aprovação de desdobro	31,37
09	Alvará de construção até 100 m ²	90,71
10	Alvará de construção acima de 100 m ²	132,54
11	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	31,37
12	Alvará de "habite-se" por metro quadrado	4,56
13	Reforma, reparo, reconstrução ou demolição por metro quadrado	4,56
14	Arruamentos por metro quadrado	4,56

Observações:

- 1) Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município;
- 2) Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação;
- 3) As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando do requerimento de aprovação dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII Decreto nº 5.201/2022

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE Exercício de 2023

ORD.	MODALIDADE DE PUBLICIDADE		VALOR/R\$		
			Dia	Mês	Ano
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	Comum	-	3,49	43,59
		Luminosa	-	10,49	130,74
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade		-	10,49	10,55
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade		69,79	558,24	3.486,50
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo		-	10,49	130,74
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes		17,44	348,91	2.179,32
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e		69,79	69,79	181,59
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores		3,49	69,79	653,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX
Decreto nº 5.201/2022**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**
Exercício de 2023

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR/R\$		
		Dia	Mês	Ano
01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	3,28	17,44	209,32
02	Banca de revistas ou jornais	6,50	139,56	976,91
03	Circo	65,29	1.395,61	8.373,56
04	Parque de diversões	48,95	1.046,71	6.280,18
05	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regularmente autorizados	11,41	244,21	1.465,37
06	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura (por capacidade de veículos)	1,63	34,91	209,32
07	Mesas de bares, restaurante e similares (por mesa)	0,33	6,94	41,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X Decreto nº 5.201/2022

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Exercício de 2023

CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$	CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$
A	01	Até 50 m ²	403,74	G	01	Até 50 m ²	121,15
	02	Acima de 50 até 250 m ²	1.009,36		02	Acima de 50 até 250 m ²	302,81
	03	Acima de 250 até 500 m ²	2.018,74		03	Acima de 250 até 500 m ²	605,58
	04	Acima de 500 m ²	4.037,46		04	Acima de 500 m ²	1.211,24
B	01	Até 50 m ²	377,23	H	01	Até 50 m ²	80,73
	02	Acima de 50 até 250 m ²	943,16		02	Acima de 50 até 250 m ²	252,38
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.886,34		03	Acima de 250 até 500 m ²	504,73
	04	Acima de 500 m ²	3.772,63		04	Acima de 500 m ²	1.009,36
C	01	Até 50 m ²	282,60	I	01	Até 50 m ²	80,73
	02	Acima de 50 até 250 m ²	706,55		02	Acima de 50 até 250 m ²	201,85
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.413,11		03	Acima de 250 até 500 m ²	403,74
	04	Acima de 500 m ²	2.826,21		04	Acima de 500 m ²	807,52
D	01	Até 50 m ²	181,67	J	01	Até 50 m ²	60,61
	02	Acima de 50 até 250 m ²	454,22		02	Acima de 50 até 250 m ²	151,40
	03	Acima de 250 até 500 m ²	908,41		03	Acima de 250 até 500 m ²	302,84
	04	Acima de 500 m ²	1.816,86		04	Acima de 500 m ²	605,58
E	01	Até 50 m ²	161,44	K	01	Até 50 m ²	40,38
	02	Acima de 50 até 250 m ²	403,74		02	Acima de 50 até 250 m ²	100,95
	03	Acima de 250 até 500 m ²	807,52		03	Acima de 250 até 500 m ²	201,85
	04	Acima de 500 m ²	1.614,96		04	Acima de 500 m ²	403,74
F	01	Até 50 m ²	141,33	Rubrica de livros fiscais obrigatórios, com no máximo 200 folhas cada (por livro)			17,44
	02	Acima de 50 até 250 m ²	353,33				
	03	Acima de 250 até 500 m ²	706,59				
	04	Acima de 500 m ²	1.413,11				

ANEXO XI Decreto nº 5.201/2022

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Exercício de 2023

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/R\$
Imóveis edificados	17,76/mês
Imóveis não edificados	223,13/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII Decreto nº 5.201/2022

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTADOR DE SERVIÇOS* Exercício de 2023

Código de Serviço	Base de Cálculo (R\$)
01006, 01007, 02008, 02014, 03026, 04002, 04005, 04010, 05005, 06006, 07002, 07008, 07032, 07036, 11001, 11003, 12005, 12008, 12010, 12012, 12016, 12019, 12021, 12023, 12026, 12029, 12036, 12037, 12038, 12039, 13006, 13008, 13010, 13012, 13014, 14010, 14014, 14015, 15003, 16017, 16019, 16022, 17009, 17011, 17017, 17018, 17019, 18028, 18029, 18030, 18031, 19005, 19006, 20003, 20006.	1.250,81
02015, 03013, 03019, 03030, 03033, 06007, 07006, 07020, 07024, 07033, 08018, 08030, 08042, 08043, 08067, 08068, 08069, 08073, 08074, 09009, 14005, 14008.	2.501,62
03002, 03003, 03005, 03006, 03012, 03022, 03024, 03034, 05004, 05006, 06008, 07013, 07014, 07017, 07018, 07022, 07023, 07026, 07027, 07034, 08002, 08003, 08005, 08006, 08014, 08016, 08017, 08021, 08022, 08024, 08025, 08027, 08028, 08033, 08034, 08036, 08037, 08039, 08040, 08046, 08047, 08058, 08059, 08070, 08071, 08072, 08075, 08076, 09002, 09004, 09006.	3.752,42
Demais códigos previstos no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05.	Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05
Escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional (art. 32, Lei Complementar Municipal nº. 3.702/09)	
R\$ 90,59/ mês	

*Item da LC 3333/03 / Descrição / Tipo de Pessoa / Alíquota / Incidência / Data de Vencimento / Livros Fiscais / Documentos Fiscais - Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3437/05.

ANEXO XIII Decreto nº 5.201/2022

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TOMADOS DE TERCEIROS Exercício de 2023

Código de Serviço	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota
Ver tabela do Anexo II do Decreto nº. 3559, de 15 de dezembro de 2006.		

TABELA DE BASE DE CÁLCULO, INCIDÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO E LIVROS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – TOMADOS DE TERCEIROS

SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	LIVROS FISCAIS
Todos os Códigos	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.202

De 21 de novembro de 2022.

Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orlandia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Parágrafo único. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto no artigo 424 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 5.108, de 29 de novembro de 2021.

Orlandia, 21 de novembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 5.202/2022

PREÇOS PÚBLICOS

Exercício de 2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem	1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora	199,79
	1.2. Pá-carregadeira – por hora	162,48
	1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora	180,53
	1.4. Retro-escavadeira – por hora	162,48
	1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora	137,21
	1.6. Caminhão tanque – por hora	137,21
	1.7. Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m ³	74,62
2. Centros Sociais	2.1. Aluguel/dia	335,78
3. Receitas Diversas	3.1. Cessão de homens para serviços no Município	-
	3.1.1. Profissionais qualificados, por hora	125,16
	3.1.2. Profissionais semiquualificados, por hora	111,93
	3.1.3. Profissionais não qualificados	74,62
	3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem	249,12
	3.3. Limpeza de terrenos, custo por m ² (art. 302, § 1º, CPM)	1,33
	3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014)	-
	3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias da intimação	-
	3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear	105,90
	3.5.2. Calçadas ou passeios, por m ²	105,90
	3.5.3. Demolição por m ² de área edificada	74,62
4. Tubos de Concreto	4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm	74,62
	4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm	87,85
	4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm	68,59
	4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm	125,16
	4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm	137,21
	4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm	243,11
	4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm	361,05
5. Guias	5.1. Por metro linear	68,59
6. Piscinas	6.1. Mensal	74,62
	6.2. Diária	31,30
7. Teatro Municipal	7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11)	559,62
	7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11)	156,45
8. Rodoviária	8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11)	193,76
	8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11)	68,59
9. Outros	9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela	Custo

DECRETO Nº 5.203
De 21 de novembro de 2022.

Atualiza monetariamente para o exercício 2023 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona, o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia, o crédito de pequeno valor previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, e a Unidade Fiscal do Município de Orlandia - UFMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2023 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto nos artigos 425 e 426, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, e ao disposto no art. 462 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 2º. O limite mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia no exercício 2023 fica atualizado monetariamente para R\$ 1.238,75 (mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.904, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º. O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o exercício 2023, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R\$ 9.598,93 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Art. 4º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlandia – UFMO para o exercício fiscal de 2023 fica fixada em R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos).

Art. 5º. Os valores constantes na tabela anexa, bem como os valores constantes nos artigos 2º, 3º e 4º, todos deste Decreto, foram atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado no ano de 2022, considerando-se a projeção da inflação feita para o ano pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 5,82% sobre os mesmos valores previstos na tabela do anexo único e nos artigos 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 4.988, de 18 de novembro de 2020.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogado o Decreto nº 5.109, de 29 de novembro de 2021.

Orlândia, 21 de novembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 5.203/2022
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS
Exercício de 2023

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR – R\$
Art. 34, I, a	212,02
Art. 34, I, b	530,07
Art. 34, I, c	530,07
Art. 34, II	742,11
Art. 76	209,32
Art. 78	348,91
Art. 79, par. ún.	348,91
Art. 80	348,91
Art. 82	348,91
Art. 86	348,91
Art. 111	348,91
Art. 113, par. ún.	348,91
Art. 114	348,91
Art. 139	1.976,92
Art. 145, § 2º, inc. I	331,22
Art. 147	1.976,92
Art. 156	790,77
Art. 162	1.976,92
Art. 167	790,77
Art. 175	225,96
Art. 288	1.976,92

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS

Exercício de 2023

Pena	Valor – R\$
Leve	232,40
Média	813,41
Grave	2.033,51
Gravíssima	3.049,46

DECRETO Nº 5.204
De 21 de novembro de 2022.

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2023 na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Os pontos facultativos especificados no Anexo Único deste decreto constituirão crédito em horas a favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem compensadas, a juízo de cada administração, com horas extras, folgas legais, inclusive decorrentes de trabalhos requisitados por órgãos públicos, aí inclusos os relativos à Justiça Eleitoral, entre outras situações.

§ 1º. O controle da compensação a que se refere o caput deste artigo será promovido pelo respectivo órgão de recursos humanos.

§ 2º. A compensação a que alude o caput deste artigo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo ponto facultativo a compensar.

Art. 3º. A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Orlandia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de o Poder Legislativo Municipal vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 4º. Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlândia, 21 de novembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 5.204/2022
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - ANO 2023

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	EVENTO	TIPO
1º de Janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Feriado Nacional
20 de Fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
21 de Fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
22 de Fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo*
19 de Março	Domingo	Dia de São José – Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
30 de Março	Quinta-feira	Dia de São Zózimo – Aniv. da Cidade	Feriado Municipal
31 de Março	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
7 de Abril	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional
21 de Abril	Sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de Maio	Segunda-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
8 de Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
9 de Junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo

9 de Julho	Domingo	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
7 de Setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
8 de Setembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
12 de Outubro	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
13 de Outubro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
28 de Outubro	Sábado	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
2 de Novembro	Quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
3 de Novembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
15 de Novembro	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
25 de Dezembro	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro	Domingo	-	Ponto Facultativo

* O expediente neste dia começará a partir das 12:00 horas.

Orlândia, 21 de dezembro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 175/2022:

CONTRATADA: LOCOMOTIVA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESENTES DE NATAL PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DE 0 A 5 ANOS E 11 MESES.

VALOR: R\$ 38.666,66

PRAZO: O contrato vigorará até 31/12/2022.

DATA: 18/11/2022.

Orlândia, 22 de Novembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 175/2022:

CONTRATADA: ADRIANA MAROUVO DOS REIS ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESENTES DE NATAL PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DE 0 A 5 ANOS E 11 MESES.

VALOR: R\$ 23.222,88

PRAZO: O contrato vigorará até 31/12/2022.

DATA: 18/11/2022.

Orlândia, 22 de Novembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia/SP, 21 de Novembro de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 29.198, DE 12.08.2022 – NÃO REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL NO PRAZO CONCEDIDO – PREGÃO n.º 122/2022 (CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NO ANO DE 2022) – CONTRATADA – LUANA CRISTINA BARBOSA ME, CNPJ n.º 31.519.483/0001-69.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (fls.60-63), a qual adoto como razão de decidir, DECIDO pela manutenção da aplicação das seguintes penalidades à contratada
LUANA CRISTINA BARBOSA ME, CNPJ n.º 31.519.483/0001-69:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por 02 (dois) anos. (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento).

3. A seguir:

(a) Encaminhe-se cópia dessa decisão ao Setor de Tributação do Município para a devida cobrança da multa aplicada ou a sua inscrição em dívida ativa, se o caso.

(b) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(c) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMpra-se nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Prazo Recursal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através da Comissão Municipal Permanente de Licitações faz público que referente à TOMADA DE PREÇOS 12/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS PARA ATENDER A DEMANDA DA EMEB “CORONEL

FRANCISCO ORLANDO”, EM PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA DO CAFÉ - Nº 333, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, diante da apresentação de recurso pela empresa ARC ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 20.515.147/0001-21, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a interposição das contrarrazões. Orlândia, SP, 22 de Novembro de 2022. COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa Diretora nº 01/2022

Nós, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orlândia/SP, no uso de nossas atribuições legais e regimentais, em especial aquela prevista no art. 20, incs. XXVII e XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia/SP,

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de que, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, seja encerrado o expediente da Câmara Municipal 1 hora antes do início dos jogos, a fim de permitir que os funcionários possam assistir aos jogos em suas residências,

CONSIDERANDO também a conveniência e oportunidade de que, nos dias em que os jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022 coincidir com dia de sessão plenária, seja esta transferida para o dia útil subsequente,

CONSIDERANDO que pequenas alterações nos horários de expediente e nas datas das sessões plenárias não gera prejuízo ao interesse público, mormente porque as horas de folga concedidas aos funcionários da Câmara serão devidamente compensadas, conforme disposições deste Ato,

Vimos por meio deste dispor que:

Art. 1º - Nos dias em que houver participação da Seleção Brasileira de Futebol em jogos da Copa do Mundo da FIFA Catar 2022, o expediente da Câmara Municipal se encerrará 1 hora antes do início das partidas.

Art. 2º - Nas segundas-feiras (dias das sessões plenárias da Câmara) em que houver participação da Seleção Brasileira de Futebol em jogos da Copa do Mundo da FIFA Catar 2022, fica a sessão plenária transferida para o dia útil subsequente.

Art. 3º - As horas trabalhadas a menos em razão do encerramento antecipado do expediente, conforme previsto no art. 1º deste Ato, constituirão crédito em horas, a ser compensado, a juízo da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A compensação de que trata o “caput” deverá ocorrer no prazo de 1 mês, a contar da realização do

expediente a menor.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, dia 22 de novembro de 2022

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Mesa Diretora

Márcia Lúcia Belato

1ª Secretária da Mesa Diretora

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

2º Secretário da Mesa Diretora



uma atitude

*pelo diagnóstico
precoce*



Mês de
Combate
ao Câncer
de Próstata



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você



Faça os exames
preventivos!

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:
Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Márcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005